

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15 de Fevereiro de 1988

relativa à autorização de um método de classificação das carcaças de suíno na Bélgica

(Apenas fazem fé os textos nas línguas francesa e neerlandesa)

(88/184/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3906/87⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3530/86⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3220/84 prevê, no nº 3 do seu artigo 2º, que a classificação das carcaças de suínos deve ser feita por meio de um cálculo do teor de carne magra, segundo métodos de cálculo estatisticamente provados e baseados na medição física de uma ou de várias partes anatómicas da carcaça de suíno; que a autorização dos métodos de classificação está sujeita a uma tolerância máxima de erro estatístico de cálculo; que esta tolerância foi definida no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2967/85 da Comissão, de 24 de Outubro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação de grelha comunitária de classificação das carcaças de suínos⁽⁵⁾;

Considerando que o Governo belga solicitou à Comissão autorização para um método de classificação de carcaças de suínos, tendo apresentado os elementos exigidos pelo artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2967/85; que o

exame do pedido mostrou estarem preenchidos os requisitos para autorização do citado método de classificação;

Considerando que uma alteração de aparelho ou de método de classificação só pode ser autorizada através de nova decisão da Comissão adoptada à luz da experiência adquirida; que, para este fim, a presente autorização pode ser revogada;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É autorizada, como único método de classificação das carcaças de suínos, na Bélgica, a utilização do aparelho denominado «Schlachtkörperklassifizierungsgerät (SKG II)» cujos pormenores estão indicados no anexo.

Artigo 2º

Não é autorizada qualquer alteração ao aparelho ou ao método de estimativa.

Artigo 3º

O Reino da Bélgica é destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15 de Fevereiro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1987, p. 11.

⁽³⁾ JO nº L 301 de 20. 11. 1984, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 326 de 21. 11. 1986, p. 8.

⁽⁵⁾ JO nº L 285 de 25. 10. 1985, p. 39.

ANEXO

Método de classificação das carcaças de suíno na Bélgica

1. A classificação das carcaças de suínos é efectuada por meio de um aparelho denominado « Schlachtkörperklassifizierungsgerät (SKG II) ».
2. O aparelho é equipado com um dispositivo de calibragem electropneumático com uma pressão máxima de 3 bars, com um esquadro electromecânico, bem como com um dispositivo de calibragem electromecânico para medir o toucinho por potenciómetro. Os valores medidos são convertidos em resultados de cálculo do teor em carne magra por meio de um computador.
3. O teor em carne magra da carcaça é calculado segundo a seguinte fórmula :

$$\hat{y} = 55,69 - 0,4652x_1 + 0,1210x_2 - 0,0896x_3 - 1,0929x_4 - 0,0211x_5,$$

em que :

\hat{y} = percentagem calculada de carne magra na carcaça,

x_1 = espessura do toucinho (incluindo o courato) em milímetros, medida ao nível da parte mais fina que cobre o músculo lombar (*M. glutaeus medius*),

x_2 = largura da perna em milímetros, medida na sua parte mais larga,

x_3 = largura da cintura da meia carcaça em milímetros, medida na sua parte mais fina,

x_4 = coeficiente $\frac{x_2}{x_3}$,

x_5 = ângulo da perna em graus, medido em relação à linha horizontal.

A fórmula é válida para carcaças de peso entre 50 e 110 Kg.